



LEI Nº 342/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera a Redação do Art. 53 da Lei nº 310/2009- Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 53 da Lei nº 310/2009 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Brasilândia do Tocantins, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53 - _____:

I - _____;

II - _____;

a) _____;

b) _____.

IV - gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor por assiduidade, para Professor Regente, ou seja, de sala de aula e gratificação de 3% (três por cento), para Apoio Pedagógico.

V - _____.

§ 1º _____.

§ 2º Qualquer falta, seja justificada ou não, desabilita o servidor à gratificação por assiduidade referente ao mês da(s) falta, exceto nos seguintes casos:

- a) - Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filho ou enteado e irmãos conforme disposto no art. da Lei Municipal nº 340/2010;
- b) - Dispensa para serviço eleitoral conforme a Lei Federal Nº 9504/97;
- c) - Qualquer processo judicial em virtude de convocação da justiça para ser jurado ou testemunha conforme o Código Penal;
- d) - Folga do aniversário conforme a Lei Municipal Nº 302/2009;
- e) - Por convocação do Prefeito para serviços de interesse público, ou Decreto do Poder Executivo.

§ 3º -----

Parágrafo único. O servidor em período de férias ou licença não receberá assiduidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO
TOCANTINS**, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2010.


JOÃO EMÍDIO FELIPE DE MIRANDA
Prefeito Municipal